

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CRONOGRAMA

Etapa	Período
Publicação do edital	19 de agosto de 2026
Recebimento das inscrições	20 de agosto a 03 de setembro de 2026
Análise das candidaturas pela Comissão de Seleção	04 de setembro a 09 de setembro de 2026
Publicação do resultado preliminar da Etapa de Seleção	10 de setembro de 2026
Recebimento de recursos	11 de setembro a 15 de setembro de 2026
Análise dos recursos apresentados	16 de setembro a 18 de setembro de 2026
Publicação dos recursos aceitos e não aceitos, da composição da Comissão de Seleção, do resultado final da Etapa de Seleção e convocação para Etapa de Habilitação	21 de setembro de 2026
Recebimento dos documentos da Etapa de Habilitação	22 de setembro a 28 de setembro de 2026
Análise dos documentos apresentados pela prefeitura	29 de setembro a 30 de setembro de 2026
Publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	01 de outubro de 2026
Recebimento de recursos	02 de outubro a 06 de outubro de 2026
Análise dos recursos apresentados	07 de outubro a 08 de outubro de 2026
Publicação dos recursos aceitos e não aceitos, do resultado final da Etapa de Habilitação e convocação para assinatura do Termo de Premiação	09 de outubro de 2026
Análise da adimplência e regularidade	Até 16 de outubro de 2026
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	Até 16 de outubro de 2026
Repasse dos recursos	Até 16 de outubro de 2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS
PALMARES**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE
CULTURA**

A Prefeitura Municipal de União dos Palmares, através da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS PALMARES” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023, na Portaria MinC nº 206/2025, na Portaria MinC nº 243/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e na Instrução Normativa MinC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) da PNAB – Ciclo 2 e nas definições estabelecidas em consultas públicas realizadas com agentes culturais locais e em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de União dos Palmares, aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 01 (um) projeto de Ponto de Cultura que promova o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atua, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 O projeto deverá ser realizado, obrigatoriamente, em alguma área periférica ou território de maior vulnerabilidade econômica ou social do Município, conforme indicado no Anexo 10.

1.3 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, consideram-se como:

a) **Pontos de Cultura**: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.4.1 Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

1.5 O edital não prevê a destinação de vaga para cota, tendo em vista que o mesmo oferta apenas (01) uma única vaga, conforme art. 6 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de União dos Palmares por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem **o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para a seleção de **01 (um) projeto**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

14.1402.13.392.0017.4183 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA:

3350.41.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - CONTRIBUIÇÕES

3350.43.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3390.30.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.31.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS

3390.36.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4490.52.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.3 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais e outras atividades do Ciclo 2 ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção!

A certificação será solicitada apenas na Etapa de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

No item 10.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

3.2 É necessário que as entidades:

- a) Comprovem, no mínimo, 03 (três) anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividades culturais no Município de União dos Palmares, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) Instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura;
- b) Coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) Instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais, etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do Ente Federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- k) Partidos políticos e suas instituições;
- l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades culturais que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades culturais em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas **no período de 00h00 do dia 20/08/2026 até às 23h59 do dia 03/09/2026**, de forma presencial ou on-line, conforme escolha da entidade cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares:

As inscrições de forma presencial acontecerão na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

As inscrições de forma on-line deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/editais/>.

Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);
- b) Plano de Trabalho (Anexo 04);
- c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município de União dos Palmares:

- Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros;
- É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 03 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 19 de agosto de 2023);
- Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos 03 (três) anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade cultural;
- A entidade cultural poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- Lembre-se que esses materiais serão utilizados pela Comissão de Seleção para avaliação dos projetos, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02).

e) Outros documentos, quando a proponente julgar necessário o envio para auxiliar na avaliação do seu projeto.

5.3. Será permitida a apresentação de, no máximo, 01 (um) projeto por entidade cultural neste edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.3.1 Cada entidade cultural proponente poderá ser contemplada em, no máximo, 01 (um) dos editais que serão executados com recursos do Ciclo 2 da PNAB.

5.3.1.1 Na medida em que a entidade cultural proponente se inscreva nos outros editais executados com recursos do Ciclo 2 da PNAB em União dos Palmares, a mesma deverá optar em qual edital será contemplada, caso, após a publicação do resultado final de cada um, tenha condições de ser contemplada em mais de 01 (um) edital.

5.4. As entidades culturais que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.5. A Prefeitura Municipal de União dos Palmares e a Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares não se responsabilizarão por inscrições que deixarem de ser concretizadas devido a falhas de internet, interrupções de energia elétrica, lentidão ou problemas no servidor, falhas na transmissão de dados, dificuldades com provedores de acesso dos usuários ou quaisquer outros imprevistos técnico.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 206/2025, da Portaria MinC nº 243/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015 e da Instrução Normativa MinC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

6. PROJETO CULTURAL

6.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 04), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

6.2 O período de execução do projeto deve ser de **12 (doze) meses**, e conter, no mínimo, as 03 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no Plano de Trabalho (Anexo 04):

a) **Meta 1 - Formação e Educação Cultural;**

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) **Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;** e

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) **Meta 3 - Registro e Divulgação.**

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

6.3 As Metas padronizadas descritas no item 6.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 01).

6.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

6.5 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto. Sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

6.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

6.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Etapa de Habilitação, diligência pela Secretaria

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Municipal de Cultura de União dos Palmares, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 10 deste Edital.

6.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes dos praticados no mercado local na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade cultural proponente apresente cotações e justificativas.

6.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

6.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade cultural deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

7. ACESSIBILIDADE

7.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do §5º do art. 9º do Decreto nº 11.740/2023 (PNAB); da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei nº 13.146/2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

7.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades culturais serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por Comissão de Seleção específica, designada por meio de ato oficial da Prefeitura Municipal de União dos Palmares.

b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem selecionados, considerando os regimentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades culturais classificadas:

a) Entende-se por entidades culturais **SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.

b) Entende-se por entidades culturais **SUPLENTES** aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria.

9.2 A seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida por ato oficial, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, a Comissão de Seleção deverá contar com, no mínimo, 01 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinado projeto;
- c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 02 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.3.1 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.

9.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 105 (cento e cinco) pontos.

9.6 Cada projeto será analisado por todos os membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade cultural;
- c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

9.8 Será desclassificada a inscrição que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

9.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

9.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e no site oficial de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>).

9.11 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, de forma presencial ou on-line, conforme escolha da entidade cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares:

A entrega de forma presencial acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

O envio de forma on-line deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/editais/>.

9.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e no site oficial de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>).

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades culturais selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, de forma presencial ou on-line, conforme escolha da entidade cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares:

A entrega de forma presencial acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

O envio de forma on-line deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/editais/>.

10.2 Para as entidades culturais selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (Anexo 08), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural (representante legal);
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais do representante legal da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência;
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel; e
- g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em Diário Oficial (da União, do Estado ou do Município) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades culturais a ser

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.4 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando verificar se a entidade encontra-se ativa (requisito para habilitação de selecionadas).

10.5 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto.

10.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

10.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

10.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 10.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares para envio de resposta de diligência.

10.9 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

10.10 A entidade cultural poderá receber notificação de diligência, com prazo para resposta de **até 05 (cinco) dias úteis**.

10.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

10.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de União dos Palmares (<https://www.diariomunicipal-al.com.br/uniao/>) e no site oficial de publicização da operacionalização da PNAB (<https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/>).

10.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, que deve ser apresentado, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, de forma presencial ou on-line, conforme escolha da entidade cultural proponente, sendo:

I – Na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares:

A entrega de forma presencial acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, na Rua Correia de Oliveira, 65, Centro (Museu Maria Mariá), em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

II – Pela internet:

O envio de forma on-line deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, hospedado no domínio: <https://cultura.uniaodospalmares.al.gov.br/pnab-ciclo-2/editais/>.

10.13 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

10.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

a) não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 10.2;

- b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 10.10;
- c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 10.10, caracterizando a desistência da inscrição; ou
- d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

10.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a inscrição será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada o próximo projeto da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outra categoria, obedecendo a pontuação dos candidatos, conforme o Anexo 01.

12. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Estaduais – CDT (<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/certidao-contribuinte>);
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos à Créditos Tributários Municipais – CND (<https://www.portalcidadao.net/tributos/index.xhtml>);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);
- f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cepim>).

12.2 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares e terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para regularizar a pendência.

12.4 Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

12.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada o próximo projeto da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.6 Não serão aceitas substituições de inscrições ou representantes para os casos de inadimplência.

12.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

12.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços – ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

12.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

12.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

12.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1 A Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

13.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

13.3 A entidade cultural deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), e no Decreto nº 11.453/2023 e na Lei nº 14.903/2024, no que couber.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

14.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

14.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares.

14.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

14.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

14.7 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) será observada pela Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, no que se refere às informações e documentações recebidas dos agentes culturais proponentes na Etapa de Seleção e na Etapa de Habilitação.

14.8 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

14.9 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à inscrição, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

14.10 A Prefeitura Municipal de União dos Palmares e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

14.11 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.12 As peças de divulgação do projeto e os produtos artístico-culturais resultantes do projeto deverão exibir as marcas da Política Nacional de Cultura Viva, do Sistema Nacional de Cultura (SNC), do MinC, do Governo Federal, da PNAB, da Prefeitura Municipal de União dos Palmares e da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas, que será encaminhado às entidades culturais contempladas, bem como observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.12.1 Antes de iniciar a divulgação do projeto, todas as peças deverão passar por aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, sendo encaminhadas por meio de e-mail enviado para ciclo2pnabuniaodospalmares@gmail.com (assunto "DIVULGAÇÃO – NOME DO PROJETO"), com, no mínimo, 20 (dias) dias corridos de antecedência, a contar da data do início da realização do projeto.

14.12.2 É obrigatória a menção ao MinC, à Política Nacional de Cultura Viva, à PNAB, à Prefeitura Municipal de União dos Palmares e à Secretaria Municipal de Cultura de União

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

dos Palmares em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do MinC/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da PNAB, da Prefeitura Municipal de União dos Palmares e da Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

14.13 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

14.14 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

14.15 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares, por meio do WhatsApp (82) 99392-7078 ou do e-mail ciclo2pnabuniaodospalmares@gmail.com.

14.16 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 01: Categorias;

ANEXO 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

ANEXO 03: Formulário de Inscrição;

ANEXO 04: Plano de Trabalho;

ANEXO 05: Plano de Aplicação de Recursos;

ANEXO 06: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção);

ANEXO 07: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de habilitação);

ANEXO 08: Declaração Conjunta;

ANEXO 09: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

ANEXO 10: Lista de Áreas Periféricas e Territórios de Maior Vulnerabilidade Econômica ou Social do Município de União dos Palmares.

União dos Palmares, 19 de agosto de 2026.

Maria Elizabete de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS
PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 01
CATEGORIAS

1. CATEGORIAS

	CATEGORIAS	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	PROJETO CONTINUADO DE PONTO DE CULTURA A SER REALIZADO EM ÁREA PERIFÉRICA OU TERRITÓRIO DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME O ANEXO 10 (entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades)	01	R\$ 90.000,00

O projeto deverá ser realizado, obrigatoriamente, em alguma área periférica ou território de maior vulnerabilidade econômica ou social do Município, conforme indicado no Anexo 10.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS PALMARES

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 02 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se o Ponto ou Pontão de Cultura atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	30 pontos
a)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural	0	5	10	
b)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural	0	5	10	
c)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas ao público com regularidade na comunidade	0	5	10	
II	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	33 pontos
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais	0	3	5	
c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o	0	3	5	

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

	protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos				
e)	Promove a expressividade e a criação estética	0	3	5	
f)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade.	0	2	3	
g)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
III	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	22 pontos
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto apresenta coerência e razoabilidade entre as ações, os itens de despesas e seus custos. Define metas razoáveis e exequíveis com informações sobre ações a serem executadas e prazos	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos	0	3	5	
d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações	0	2	4	
e)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto	0	3	5	
IV	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário a partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	15 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

f)	Pessoas LGBTQIAPN+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

Bloco 2 - Bonificações

ITEM	CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	Não Atende	Atende
G	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas negras, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
H	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas indígenas, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
I	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas com deficiência, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
J	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas do gênero feminino, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
K	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas idosas – a partir de 60 anos, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
L	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
M	Entidades ou coletivos culturais composto(a)s majoritariamente por pessoas membro de povos e comunidades tradicionais, conforme autodeclarado no Formulário de Inscrição (Anexo 03)	0	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 PONTOS	

Poderão ser atribuídas bonificações em formato de pontuação extra até o limite total de 5 (cinco) pontos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS
PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 03
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL

1.1. Nome da entidade cultural:

1.2. CNPJ:

1.3. Endereço:

2.3.1. Cidade:

2.3.2. UF:

2.3.3 Bairro:

2.3.4 Número:

2.3.5 Complemento:

2.3.6 CEP:

1.4. DDD/Telefone:

1.5. E-mail da entidade cultural:

1.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

1.7. Coloque o link do certificado de Ponto de Cultura ou envie comprovante:

1.8. A entidade é composta majoritariamente por pessoas negras?

☐ Sim

☐ Não

1.9. A entidade é composta majoritariamente por pessoas indígenas?

☐ Sim

☐ Não

1.10. A entidade é composta majoritariamente por pessoas com deficiência?

☐ Sim

☐ Não

1.11. A entidade é composta majoritariamente por pessoas de gênero feminino?

☐ Sim

☐ Não

1.12. A entidade é composta majoritariamente por pessoas idosas – a partir de 60 anos?

- ☐ Sim
☐ Não

1.13. A entidade é composta majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+?

- ☐ Sim
☐ Não

1.14. A entidade é composta majoritariamente por pessoas membro de povos e comunidades tradicionais?

- ☐ Não
☐ Sim, Andirobeiros
☐ Sim, Apanhadores de flores sempre vivas
☐ Sim, Benzedeiros
☐ Sim, Caatingueiros
☐ Sim, Caboclos
☐ Sim, Caiçaras
☐ Sim, Catadores de mangaba
☐ Sim, Cipozeiros
☐ Sim, Comunidades de fundos e fechos de pasto
☐ Sim, Comunidades quilombolas
☐ Sim, Extrativistas
☐ Sim, Extrativistas costeiros e marinhos
☐ Sim, Faxinalenses
☐ Sim, Geraizeiros
☐ Sim, Ilhéus
☐ Sim, Juventude de povos e comunidades tradicionais
☐ Sim, Morroquianos
☐ Sim, Pantaneiros
☐ Sim, Pescadores artesanais
☐ Sim, Povo pomerano
☐ Sim, Povos ciganos
☐ Sim, Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
☐ Sim, Povos indígenas
☐ Sim, Quebradeiras de coco babaçu
☐ Sim, Raizeiros
☐ Sim, Retireiros do Araguaia
☐ Sim, Ribeirinhos
☐ Sim, Vazanteiros
☐ Sim, Veredeiros
☐ Sim, outra comunidade tradicional. Qual? _____

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE CULTURAL (REPRESENTANTE LEGAL)

2.1. Nome (identidade/nome social):

2.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

2.3. Cargo:

2.4. Identidade de gênero:

- ☐ Mulher cisgênera
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher transgênera
- ☐ Homem transgênero
- ☐ Pessoa não binária
- ☐ Travesti
- ☐ Não desejo informar
- ☐ Outra _____

2.5. Orientação Sexual:

- ☐ Heterossexual
- ☐ Lésbica
- ☐ Gay
- ☐ Bissexual
- ☐ Assexual
- ☐ Pansexual
- ☐ Não desejo informar
- ☐ Outra _____

2.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?

- ☐ Não pertence a povos ou comunidades tradicionais
- ☐ Andirobeiros
- ☐ Apanhadores de flores sempre vivas
- ☐ Benzedeiros
- ☐ Caatingueiros
- ☐ Caboclos
- ☐ Caiçaras
- ☐ Catadores de mangaba
- ☐ Cipozeiros
- ☐ Comunidades de fundos e fechos de pasto
- ☐ Comunidades quilombolas
- ☐ Extrativistas
- ☐ Extrativistas costeiros e marinhos
- ☐ Faxinalenses
- ☐ Geraizeiros
- ☐ Ilhéus
- ☐ Juventude de povos e comunidades tradicionais
- ☐ Morroquianos
- ☐ Pantaneiros
- ☐ Pescadores artesanais
- ☐ Povo pomerano
- ☐ Povos ciganos
- ☐ Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- ☐ Povos indígenas
- ☐ Quebradeiras de coco babaçu
- ☐ Raizeiros
- ☐ Retireiros do Araguaia
- ☐ Ribeirinhos
- ☐ Vazanteiros

- () Veredeiros
() Outra comunidade tradicional. Qual? _____

2.7. Trata-se de pessoa com deficiência? () Sim () Não

2.7.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:

- () Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual

2.8. Endereço:

2.8.1. Cidade:

2.8.2. UF:

2.8.3. Bairro:

2.8.4. Número:

2.8.5. Complemento:

2.8.6. CEP:

2.9. DDD/Telefone:

2.10. Data de Nascimento:

2.11. RG:

2.12. CPF:

2.13. E-mail:

2.14. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):

2.15. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?

- () Sim () Não

2.16. Qual sua ocupação dentro da cultura?

2.17. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

- () menos de 3 anos
() de 3 a 5 anos
() de 6 a 10 anos
() mais de 10 anos

3. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

3.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?

- () de 3 a 5 anos
() de 6 a 10 anos
() de 10 a 15 anos
() mais de 15 anos

3.2 As atividades culturais realizadas pelo projeto acontecem em quais dessas áreas?

- ☐ zona urbana central
- ☐ zona urbana periférica
- ☐ zona rural
- ☐ regiões de fronteira
- ☐ área de vulnerabilidade social
- ☐ unidades habitacionais
- ☐ áreas atingidas por barragem
- ☐ territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ☐ comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
- ☐ território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
- ☐ regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
- ☐ regiões de alto índice de violência

3.3. O projeto atua com quais ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

- ☐ intercâmbio e residências artístico-culturais
- ☐ cultura, comunicação e mídia livre
- ☐ cultura e educação
- ☐ cultura e saúde
- ☐ conhecimentos tradicionais
- ☐ cultura digital
- ☐ cultura e direitos humanos
- ☐ livro, leitura e literatura
- ☐ memória e patrimônio cultural
- ☐ cultura e meio ambiente
- ☐ cultura e juventude
- ☐ cultura, infância e adolescência
- ☐ agente cultura viva
- ☐ cultura circense
- ☐ economia criativa e solidária

3.3.1 Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura?

- ☐ Culturas indígenas
- ☐ Culturas Populares
- ☐ Cultura e Mulheres
- ☐ Linguagens Artísticas
- ☐ Gênero e Diversidade
- ☐ Cultura e Territórios Rurais
- ☐ Cultura Urbana e Direito à Cidade
- ☐ Culturas de Matriz Africana
- ☐ Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
- ☐ Cultura Hip Hop
- ☐ Culturas Tradicionais
- ☐ Acessibilidade Cultural e Equidade
- ☐ Cultura Alimentar

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- ☐ Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana
- ☐ Outra. Qual? _____

3.4 - A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social?

- ☐ regiões periféricas
- ☐ regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
- ☐ regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou localizada
- ☐ Assentamentos e acampamentos
- ☐ Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos
- ☐ Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de culturais
- ☐ Zonas especiais de interesse social
- ☐ áreas atingidas por desastres naturais
- ☐ territórios quilombolas
- ☐ territórios indígenas
- ☐ territórios rurais
- ☐ espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação
- ☐ demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.
- ☐ Outra. Qual?

3.5 O projeto atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

- ☐ Antropologia
- ☐ Arqueologia
- ☐ Arquitetura-Urbanismo
- ☐ Arquivo
- ☐ Arte de Rua
- ☐ Arte Digital
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Artesanato
- ☐ Audiovisual
- ☐ Cinema
- ☐ Circo
- ☐ Comunicação
- ☐ Cultura Cigana
- ☐ Cultura Digital
- ☐ Cultura Estrangeira (imigrantes)
- ☐ Cultura Indígena
- ☐ Cultura LGBT
- ☐ Cultura Popular
- ☐ Dança
- ☐ Design
- ☐ Direito Autoral
- ☐ Economia Criativa
- ☐ Educação
- ☐ Esporte
- ☐ Filosofia
- ☐ Fotografia

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- () Gastronomia
- () Gestão Cultural
- () História
- () Jogos Eletrônicos
- () Jornalismo
- () Leitura
- () Literatura
- () Livro
- () Meio Ambiente
- () Mídias Sociais
- () Moda
- () Museu
- () Música
- () Novas Mídias
- () Patrimônio Imaterial
- () Patrimônio Material
- () Pesquisa
- () Produção Cultural
- () Rádio
- () Saúde
- () Sociologia
- () Teatro
- () Televisão
- () Turismo
- () Cultura Negra
- () Outro. Qual? _____

3.6 O projeto atua diretamente com qual público?

- () Afro-Brasileiros
- () Mulheres
- () População de Baixa Renda
- () Ciganos
- () Pescadores
- () Grupos assentados de reforma agrária
- () Estudantes
- () Pessoas com deficiência
- () Mestres, praticantes, brincantes culturais e grupos populares, urbanos e rurais
- () Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes
- () Pessoas em situação de sofrimento psíquico
- () Pessoas ou grupos vítimas de violência
- () Idosos
- () População de Rua
- () População sem teto
- () Imigrantes
- () População em regime prisional, em privação de liberdade
- () Populações atingida por barragens
- () Indígenas
- () Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro
- () Populações de regiões fronteiriças
- () Crianças e Adolescentes
- () Quilombolas

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- () Populações em áreas de vulnerabilidade social
- () Juventude
- () Ribeirinhos
- () População Rural
- () LGBTQIA+
- () Outro. Qual? _____

3.7 Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

- () Primeira Infância: 0 a 6 anos
- () Crianças: 7 a 11 anos
- () Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
- () Adultos: 30 a 59 anos
- () Idosos: maior de 60 anos

3.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade cultural. (até 800 caracteres)

3.9. Quais estratégias a entidade cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

3.10. A entidade cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

3.11. A entidade cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas ao público com regularidade na comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2026 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, seja nas etapas de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto.
2. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
4. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
5. A entidade cultural possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;
6. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura



SECRETARIA
DE CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS
PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 04
PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a) Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- b) Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- c) Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- d) Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- e) Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- f) Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- g) Locação ou aquisição de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- h) Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- i) Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- j) Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- k) Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas no Edital de Chamamento Público nº 007/2026 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- a) Despesas para elaboração do projeto e/ou captação de recursos;
- b) Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- c) Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- d) Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- e) Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- f) Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- g) Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- h) Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- i) Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do §5º do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.

Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

Atenção!

Importante observar as regras mencionadas no item 6 do edital, referente à estimativa de custos do plano de trabalho.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

Orientação:

Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o

objeto proposto:

1.3 Indique os **resultados esperados** após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas:

1.4 Indique o(s) bairro(s) e o(s) local(is) de realização do projeto:

(Não se esqueça que o projeto deve ser realizado em área periférica ou território de maior vulnerabilidade econômica ou social do Município, conforme indicado no Anexo 10.)

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

Orientação: definir os objetivos respondendo às seguintes questões:

- **O que** se pretende alcançar com a realização do projeto?
- **Quais** objetivos do Ponto de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?

a) Defina o objetivo geral:

b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

- Meta 1 - Formação e Educação Cultural;
- Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e
- Meta 3 - Registro e Divulgação.

As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

O número de linhas relacionado às ações nas tabelas das Metas poderá ser aumentado ou diminuído

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a) Planos de Formação e Capacitação

Plano de Formação e Capacitação 1

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação <i>(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes <i>(caso a procura exceda a quantidade de vagas)</i>	
Nº de turmas	

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Período da formação / capacitação <i>(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 3 <i>(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)</i>	
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:	
c) Resultados esperados:	
d) Produtos gerados:	

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL			
Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.			
a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:			
Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		<i>(adicionar ou excluir linhas)</i>
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:			

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		(adicionar ou excluir linhas)

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
------	------------------------------	-------------------	----------	---------------	------------------	-------------------------	---------------------------------------

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	12345678910 1	Sim	Não	Sim	
							(adicionar ou excluir linhas)

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade e Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUMNS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação o em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça	Formato /	Quantidade /	Veículo / Circulação	Estratégia de
-------------	-----------	--------------	----------------------	---------------

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

<i>(o que será realizado?)</i>	Suporte <i>(como é a peça? Formato, duração, suporte)</i>	Período <i>(quantidade e unidade de medida)</i>	<i>(como e onde será utilizada a peça?)</i>	divulgação <i>(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)</i>

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.

- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade cultural proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

8.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

8.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS
PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 06
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO)

Nome da Entidade Cultural:

Nome do projeto:

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS
PALMARES**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 07
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE HABILITAÇÃO)**

Nome da Entidade Cultural:

Nome do projeto:

À Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapla de Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

**Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO**

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS
PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 08
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela entidade cultural),
residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do
dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,
responsável pela inscrição da entidade cultural _____ (nome da
entidade cultural), CNPJ nº _____, no Edital de Chamamento
Público nº 007/2026 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE
CULTURA para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva,
DECLARO:

- a) Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- b) Autorizar a Prefeitura Municipal de União dos Palmares e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
- c) Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- d) Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4 (“quem não pode participar do edital”);
- e) Concordar em receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a Prefeitura Municipal de União dos Palmares e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
- f) Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- g) Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

h) Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;

i) Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

j) Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exposições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

k) Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

l) Estar ciente que:

1. Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública;

2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

3. Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

m) Estar ciente das regras de democratização dos recursos:

Instrução Normativa MinC nº 1/2015, art. 21, § 3º:

*I - uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCC vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, **salvo quando:***

*a) no ato de formalização do segundo TCC, **a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo;** ou*

*b) quando uma mesma entidade celebre **um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura;***

*II - uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, **salvo quando:***

*a) já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 12 meses e, **posteriormente, seja selecionada em edital de fomento a projeto continuado de Ponto ou Pontão de Cultura, para celebração de TCC;***

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

b) no ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou
c) em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades concorrentes que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

n) Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

União dos Palmares, [DIA], de [MÊS] de 2026

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO

Obs: O documento deve ser assinado manualmente (de próprio punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS
PALMARES

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 09
MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE
CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL N.º 007/2026

1. FINALIDADE

A **Prefeitura Municipal de União dos Palmares**, através da **Secretaria Municipal de Cultura de União dos Palmares**, e a **ENTIDADE CULTURAL** celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 206/2025, da Portaria MinC nº 243/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MinC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor, aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. ENTE PÚBLICO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do responsável legal:

Cargo:

Registro Geral (RG):

CPF:

Ato de nomeação:

2.2. ENTIDADE CULTURAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Nome do responsável legal:			
Cargo:			
Registro Geral (RG):		CPF:	
Endereço completo do responsável legal:			

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 007/2026 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Município de União dos Palmares

Incumbe à Prefeitura Municipal de União dos Palmares observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da Instrução Normativa MinC nº 08/2016;
- XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da Instrução Normativa MinC nº 08/2016;
- III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho n.º XXXXX, de XX/XX/2026.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência n.º XXXX – Banco XXXX, Conta n.º XXX, na cidade XXXX, UF XX**, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de União dos Palmares realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 A Prefeitura Municipal de União dos Palmares produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação

da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.3 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça do Município de União dos Palmares.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

NOME CARGO Representante legal da entidade cultural	Prefeito Municipal MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA Secretário de Cultura e Turismo
---	--

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UNIÃO DOS
PALMARES**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

**ANEXO 10
LISTA DE ÁREAS PERIFÉRICAS E TERRITÓRIOS DE MAIOR
VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
UNIÃO DOS PALMARES**

- Newton Pereira;
- Roberto Correia de Araújo;
- Santa Fé;
- Sagrada Família;
- Padre Donald Robert Macgillivray;
- Nova Esperança;
- Zumbi dos Palmares;
- Conceição Lira I;
- Conceição Lira II;
- Santa Maria Madalena;
- Várzea Grande;
- Conjunto José Carrilho Pedrosa;
- Nossa Senhora das Dores;
- Distrito do Timbó;
- Distrito de Rocha Cavalcante;
- Comunidade Quilombola Muquém;
- Conjunto Zumbi dos Palmares.